

PORTARIA Nº 0318/2018-DGPC/PAD/DIVERSOS, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO: os autos do PAD instaurado por meio da Portaria nº 006/2017-DGPC/PAD, de 24.03.2017, que apurou irregularidades atribuídas ao servidor **HÉLIO CHAVES LAMEIRA, Investigador de Polícia Civil,**

CONSIDERANDO: o Relatório da Comissão Processante que concluiu pela responsabilização administrativa do servidor **HÉLIO CHAVES LAMEIRA, Investigador de Polícia Civil,** face o cometimento das transgressões disciplinares, conforme especificadas no referido relatório;

CONSIDERANDO: a manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico nº 204/2018-CONJUR, de lavra do Coordenador de Assuntos Jurídicos II - CONJUR Osvaldino Silva Junior, concordando com o relatório da Trinca Processante, mas sugerindo a desconsideração do inciso XXXIV do art. 74 da Lei Complementar nº 022/94;

RESOLUÇÃO:

I - APLICAR a penalidade de 60 (Sessenta) dias de suspensão ao servidor **HÉLIO CHAVES LAMEIRA, Investigador de Polícia Civil,** pelas transgressões disciplinares elencadas no artigo 74, incisos XXXV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94, cuja penalidade deve ser cumprida sem conversão em multa;

II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração para que adotem as providências necessárias ao pleno cumprimento do presente ato;

III - Determinar à **Chefia de Gabinete** que adote as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 314550

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Partes: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e Samuel Silva Pinho, CPF nº 207.678892-15. Data de Assinatura: 23/04/2018. Valor: R\$=1.050,00. Justificativa: O presente Termo de Reconhecimento de Dívida é referente à Prestação de Serviços para a Polícia Civil do Estado do Pará, referente às aulas das Disciplinas Perícia Necroscópica e Dermatológica no Curso de Formação de Policiais Civis C-203/2017-SEAD/PC/PA. Exercício 2017. Orçamento: Atividade: 6335- Formação de Agentes do Sistema de Segurança Pública. Natureza da Despesa: 390047 - Obrigações Tributárias e Contributivas. Programa de Trabalho - 06.128.1425.6335. Plano Interno: 2100006335C. Ação: 184440 - Manutenção da Academia. Contratado: Samuel Silva Pinho. Endereço: Trav. São Francisco nº 437. Bloco 4, Aptº 104. Bairro Batista Campos. CEP: 66023-185. Belém/PA. Ordenador: CLÁUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO. Delegado Geral da Polícia Civil. Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 33604 de 24/04/2018.

Protocolo: 314500

PORTARIA Nº 031A/2018-DGPC/PAD/DIVERSOS, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO: os autos do PAD instaurado por meio da Portaria nº 028/2017-DGPC/PAD, de 22/11/2017, que apurou irregularidades atribuídas ao servidor **PAULO FREITAS CAVALCANTE, Delegado de Polícia Civil,**

CONSIDERANDO: o Relatório da Comissão Processante que concluiu pela responsabilização administrativa do servidor **PAULO FREITAS CAVALCANTE, Delegado de Polícia Civil,** pelas transgressões disciplinares elencadas nos incisos XIX, XXXIV e XXXIX do artigo 74, da Lei Complementar nº 022/94, sugerindo a aplicação da penalidade de suspensão;

CONSIDERANDO: a manifestação da Consultoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 390/2018-CONJUR, de lavra do Coordenador de Assuntos Jurídicos II - CONJUR Ademildo Pantoja da Silva, concordando com o relatório da trinca processante, sugerindo, contudo, o afastamento da conduta descrita no inciso XXXIV do art. 74 da Lei Complementar nº 022/94;

RESOLUÇÃO:

I - APLICAR a penalidade de 60 (Sessenta) dias de suspensão, a qual deverá ser cumprida sem conversão em multa, ao servidor **PAULO FREITAS CAVALCANTE, Delegado de Polícia Civil,** pelas transgressões disciplinares elencadas nos incisos XIX e XXXIX do artigo 74, da Lei Complementar nº 022/94;

II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração para que adotem as providências necessárias ao pleno cumprimento do presente ato;

III - Determinar à **Chefia de Gabinete** que adote as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado Geral da Polícia Civil

*Publicado DOE 33.620 de 18/05/18 - Republicado por conter incorreção

Protocolo: 314516

**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS
RENATO CHAVES****ADMISSÃO DE SERVIDOR****PORTARIA Nº 122/18 DE 18 DE MAIO DE 2018 - GAB/DGPCRC**

CONSIDERANDO os termos dos Processos nº 2017/442183 CPC-RC, 2017/544024 CPC-RC, 2018/62482 CPC-RC; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 07/91, de 28.09.91, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE: CONTRATAR, por tempo determinado, os profissionais abaixo que foram aprovados no P.S.S. 001/2018 CPC-RC, para exercerem funções neste Centro de Perícias Científicas.

Período 11.05.2018 a 10.05.2019

Alexandre Reis de Oliveira - Auxiliar Técnico de Perícias: Técnico de Laboratório
Lúcio Daniel Silva da Costa - Motorista
Fábio Venício Ferreira dos Reis - Técnico em Gestão de Informática

Período 14.05.2018 a 13.05.2019

Carlos Antônio de Sousa - Auxiliar Operacional
Célio Douglas Barbosa de Menezes - Auxiliar Operacional
Dayse Maria do Espírito Santo Silva - Auxiliar Técnico de Perícias: Técnico de Enfermagem
Elinaldo Pereira da Cunha - Auxiliar Operacional
Jonatas Costa de Souza - Auxiliar Operacional
Odete Maria Rodrigues da Silva - Motorista

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 18 de maio de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Diretor Geral

Protocolo: 314424

CONTRATO

CONTRATO: 021/2018

OBJETO: Fornecimento e manutenção de carimbos, para atendimento da SEDE e Unidades Regionais deste CPC "Renato Chaves".

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2018

VALOR: R\$ 12.490,45

VIGÊNCIA: 18/05/2018 à 17/05/2019

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 013/2018 - CPC - RC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas- NATUREZA DA DESPESA: 339030 - Material de consumo. FONTES: 0101- Recursos Ordinários;

CONTRATADO: RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ/ MF SOB Nº 02.055.122/0001-00, com sede estabelecida na Travessa 1º de março nº 239, loja 06, comércio, Belém-PA.

ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior

Protocolo: 314623

CONTRATO

CONTRATO: 022/2018

OBJETO: Fornecimento, manutenção e recarga de extintor de incêndio, para atendimento das necessidades da SEDE e Unidades Regionais deste CPC "Renato Chaves".

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2018

VALOR: R\$ 17.000,00

VIGÊNCIA: 18/05/2018 à 17/05/2019

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

MODALIDADE: ARP Nº 004/2017- SEAD- PA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 06.183.1425.8268 - Implementação dos Serviços de Perícias Técnico- Científicas- NATUREZA DA DESPESA: 449052- Material Permanente- FONTES: 0260/0660- Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.

CONTRATADO: MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA- EPP- CNPJ/ MF SOB Nº 25.089.951/0001-00, com sede estabelecida na Rodovia Tapaná, nº 75, Belém/ PA, CEP: 66.825-522

ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior

Protocolo: 314639

CONTRATO: 020/2018

OBJETO: Prestação de serviço instalação de condicionadores de ar tipo split, para atendimento da SEDE e Unidades Regionais deste CPC "Renato Chaves".

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2018

VALOR: R\$ 27.100,00

VIGÊNCIA: 18/05/2018 à 17/05/2019

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2018 - CPC - RC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas- 06.183.1425.8268 - Implementação de Serviços de Perícias Técnico- Científicas- NATUREZA DA DESPESA: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- FONTES: 0101- Recursos Ordinários.

CONTRATADO: CARLOS SÉRGIO SOARES DOS SANTOS- ME - CNPJ/ MF SOB Nº 09.624.713/0001-09, com sede estabelecida na Avenida Barão de Gurjeira nº 2403, sala 02, Bairro Vermelha, Teresina- PI- CEP: 64.018-500.

ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior

Protocolo: 314614

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 018/2018
JUSTIFICATIVA: Prorrogação da vigência do contrato administrativo, com início em 20/04/2018 e término em 19/04/2019.

OBJETO: o presente contrato tem por objeto a contratação de serviço especializado de manutenção preventiva, corretiva e qualificação, com reposição de peças, consumíveis e cobertura de serviços totalmente integrada para todos os módulos que compõem os sistemas analíticos dos equipamentos sistema de Cromatografia a gás para uso de acordo com as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

DATA DA ASSINATURA: 18/04/2018

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas; 06.183.1425.8268 - Implementação de Serviços de Perícias Técnico Científicas. NATUREZA DA DESPESA: 339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. FONTES: 0101-Recursos Ordinários

CONTRATADO: AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA. CNPJ/MF sob o nº 03.290.250/0001-00, com sede estabelecida na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, Nº 939, 6º andar - Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP: 06.460-040, Barueri/SP

ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior

Protocolo: 314273

CONTRATO

CONTRATO: 021/2018

OBJETO: Fornecimento e manutenção de carimbos, para atendimento da SEDE e Unidades Regionais deste CPC "Renato Chaves".

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2018

VALOR: R\$ 12.490,45

VIGÊNCIA: 18/05/2018 à 17/05/2019

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 024/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas- NATUREZA DA DESPESA: 339030 - Material de consumo. FONTES: 0101- Recursos Ordinários;

CONTRATADO: RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ/ MF SOB Nº 02.055.122/0001-00, com sede estabelecida na Travessa 1º de março nº 239, loja 06, comércio, Belém-PA.

ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior

Protocolo: 314623

DIÁRIA**PORTARIA Nº. 131/ 2018**

OBJETIVO: REALIZAR PERÍCIAS VEICULARES - Fundamento Legal : LEI-5.810/94

SERVIDOR: Caio Renan Araújo Soares

MATRÍCULA: 5933435/ 1/ Auxiliar Operacional;

SERVIDOR: Rildo Moraes Platino da Silva

MATRÍCULA: 5858275/2 / Perito Criminal;

Origem: BELÉM - PA Destino: TUCURUI - PA

DIÁRIAS: 11,5 (Onze e meia) PERÍODO: 09/04/2018 a 20/04/2018

Ordenador: Dr. José Edmilson Lobato Júnior.

PORTARIA Nº. 125/ 2018

OBJETIVO: REALIZAR PERÍCIA TÉCNICA - Fundamento Legal : LEI-5.810/94

SERVIDOR: Caio Renan Araújo Soares

MATRÍCULA: 5933435/ 1/ Auxiliar Operacional;

SERVIDOR: Rildo Moraes Platino da Silva

MATRÍCULA: 5858275/2 / Perito Criminal;

Origem: BELÉM - PA Destino: GOIANÉSIA DO PARA - PA

DIÁRIAS: 2,5 (Duas e meia) PERÍODO: 04/04/2018 a 06/04/2018.

Ordenador: Dr. José Edmilson Lobato Júnior.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018 – CPC – RC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, PARA ATENDIMENTO DA SEDE E UR DESTE CPC – RC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA CARLOS SÉRGIO SOARES DOS SANTOS – ME

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Benguí, CEP 66.640-000, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, José Edmilson Lobato Júnior, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº2096023 SSP/PA e do CPF/MF nº410.747.002-44 e outro lado, como CONTRATADA, a empresa **CARLOS SÉRGIO SOARES DOS SANTOS – ME**, empresário individual, com personalidade de pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.624.713/0001-09, com sede estabelecida na Avenida Barão de Gurgueia nº 2403, sala 02, bairro Vermelha, Teresina/PI, CEP 64.018-500, telefone (86) 3227-6054, e-mail supergelada@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Carlos Sergio Soares dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.053.043-49 e portador da cédula de identidade nº 1458277 SJSP-PI, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2018 – CPC - RC que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços instalação de condicionadores de ar tipo split, para atendimento da Sede e UR deste CPC – RC em conformidade com as condições do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 004/2018 – CPC – RC.

Carlos Sérgio Soares dos Santos-ME



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



1.2. Discriminação do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTUS, 220 volts, até 05 (cinco) metros de distância entre a condensadora e a evaporadora.	UND	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
02	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTUS, 220 volts, até 05 (cinco) metros de distância entre a condensadora e a evaporadora.	UND	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
03	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 22.000 BTUS, 220 volts, até 05 (cinco) metros de distância entre a condensadora e a evaporadora.	UND	06	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
04	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 48.000 BTUS, 220 volts, até 05 (cinco) metros de distância entre a condensadora e a evaporadora.	UND	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
05	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 60.000 BTUS, 220 volts, até 05 (cinco) metros de distância entre a condensadora e a evaporadora.	UND	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
06	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 90.000 BTUS, 220 volts, até 05 (cinco) metros de distância entre a condensadora e a evaporadora.	UND	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
07	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT	UND	40	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
08	EXCEDENTE POR METRO DE INSTALAÇÃO (TUBO E ISOLAMENTO)	M	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 27.100,00	

1.2 – A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2018 – CPC - RC, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses contados da data de assinatura**, prorrogável na forma do art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 27.100,00 (Vinte e sete mil e cem reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;
06.183.1425.8268 – Implementação de Serviços de Perícias Técnico-Científicas.
NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTES: 0101- Recursos Ordinários;

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação dos serviços e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC Renato Chaves.

5.1.1 – No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar juntamente com a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

5.1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

6.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;

6.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

6.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

6.5 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;

6.6 - Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;

6.7 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



6.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do edital que originou esta contratação.

6.9 - Efetuar o pagamento dos materiais cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado.

6.10 – Efetuar o recebimento dos serviços, provisória e definitivamente, na forma e nos prazos constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A contratada deverá cumprir estritamente o disposto no termo de referência, além do disposto nesta cláusula.

7.2. Deverá prestar os serviços conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

7.3 – A prestação dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 – A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia);

7.5 – No serviço de INSTALAÇÃO dos condicionadores de ar, a contratada arcará com todas as despesas relativas à instalação dos aparelhos de condicionadores de ar, incluindo o fornecimento dos materiais porventura necessários para tal fim (Tubo de cobre, isolamento tipo polipex, Teste de pressão e estanqueamento, limpeza com nitrogênio, vácuo, cabo de comando, suporte e testes finais, cabos elétricos, eletro de aço galvanizado e eletroduto em PVC rígido, isolamentos térmicos, cabos para interligação de uma unidade a outra, alimentação para o quadro elétrico, suportes com cantoneiras para as condensadoras, carga de gás, tubulação para drenagem e tudo mais que for imprescindível para o perfeito funcionamento dos aparelhos).

7.6 – A instalação dos aparelhos condicionadores de ar dar-se-á a partir do quadro geral correspondente, sendo todo e qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços de instalação dos aparelhos objeto deste termo, será de responsabilidade da contratada, inclusive pequenos serviços de alvenaria;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



7.7 – As partes fixantes deverão ser abraçadeiras do tipo copo, na mesma polegada do eletroduto;
7.8 – Realizar revisão em toda estrutura de suporte para as condensadoras, substituindo e fornecendo todas as peças defeituosas ou faltantes, inclusive confeccionar novos suportes se necessário.

7.9 – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados ao serviço.

7.10 – Caberá a CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo dos aparelhos fornecidos, visando ao andamento satisfatório dos serviços e à sua conclusão no prazo fixado no contrato.

7.11 – Os aparelhos serão fornecidos gradativamente à medida que forem demandados pelo CPC-RC.

7.12 – A CONTRATADA, durante as obras de instalações dos aparelhos deverá tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, utilizando, inclusive, plásticos e/ou lona para proteção dos móveis e pisos.

7.13 – O serviço de DESINSTALAÇÃO dos condicionadores de ar, consiste na retirada da evaporadora, condensadora e suporte, devendo a contratada realizar o acabamento de alvenarias da tubulação retirada.

7.14 – Durante a execução dos serviços e somente nos casos previamente autorizados pela fiscalização do contrato, nos casos em que for tecnicamente necessário a empresa procederá a instalação da condensadora em distância superior à 05 (cinco) metros, faturando o valor correspondente ao metro excedente, conforme item 08 do grupo 01.

7.15 – Os serviço (item 01 a 08) deverão ser executados, conforme a necessidade da administração, nas seguintes localidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO/QTD
01	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTUS, 220 volts, até 05 (cinco) metros de distância entre a condensadora e a evaporadora.	Belém (treze); Marabá (sete); Bragança (três); Paragominas (cinco); Itaituba (um); Parauapebas (dois); Abaetetuba (um); Tucuruí (um); Castanhal (três); Altamira (dois); Santarém (dois)
02	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR	Belém (um); Marabá (um); Bragança (um); Paragominas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



	DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTUS, 220 volts, até 05 (cinco) metros de distância entre a condensadora e a evaporadora.	(um); Parauapebas (um); Abaetetuba (um); Tucuruí (um); Castanhal (um); Altamira (um); Santarém(um)
03	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 22.000 BTUS, 220 volts, até 05 (cinco) metros de distância entre a condensadora e a evaporadora.	Belém(um); Marabá(um); Bragança(um); Paragominas(um); Parauapebas (um); Tucuruí (um)
04	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 48.000 BTUS, 220 volts, até 05 (cinco) metros de distância entre a condensadora e a evaporadora.	Belém(um); Marabá(um)
05	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 60.000 BTUS, 220 volts, até 05 (cinco) metros de distância entre a condensadora e a evaporadora.	Belém(um); Marabá(um)
06	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 60.000 BTUS, 220 volts, até 05 (cinco) metros de distância entre a condensadora e a evaporadora.	Belém(um)
07	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT	Belém; Marabá; Bragança; Paragominas; Itaituba; Parauapebas; Abaetetuba; Tucuruí; Castanhal; Altamira; Santarém.

7.16 – Os serviços deverão ser realizados pela empresa conforme solicitação desta Autarquia em até 72hs após a emissão da nota de empenho. No horário compreendido entre 9 e 15hs, de segunda a sexta-feira.

7.17 – A contratada deverá fornecer e-mail com o responsável pelo contrato administrativo firmado com a contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

8.2 - O gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

8.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da prestação do serviço licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.


9



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3 – As multas previstas no subitem 10.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

10.5 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, 18 de maio de 2018.


CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

José Edmilson Lobato Júnior - Diretor Geral

Contratante


CARLOS SÉRGIO SOARES DOS SANTOS – ME

Carlos Sérgio Soares dos Santos


Contratado

Testemunhas:

1 – Nome:


CPF: 440748322-01

2 – Nome:


CPF: 016.567.593-03